DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3673/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13617/2021
PROTOCOLO	: 2141388
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ - MS
JURISDICIONADA	: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADÂNIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 107/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS (CESTAS BÁSICAS E LONAS) PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA "POVOS DAS ÁGUAS"
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 962.071,19
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E LONAS. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL NÃO REALIZADANO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. APRECIAÇÃO DA REGULARIDADE/LEGALIDADE DA LICITAÇÃO A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 107/2021, iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá – MS, para a aquisição de cestas básicas e lonas, em atenção às ações do Programa “Povos das Águas”, ao custo estimado de R$ 962.071,19 (novecentos e sessenta e dois mil setenta e um reais e dezenove centavos), que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, informou não ter sido possível a análise prévia do edital no prazo previsto no Regimento Interno, o que deverá ocorrer em sede de controle posterior. Assim, sugeriu o arquivamento destes autos (peça 17).

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, considerou as informações técnicas e opinou pela extinção e arquivamento do controle prévio em tela, relegando-se para apreciação posterior por este Tribunal de Contas, os aspectos relativos à legalidade/regularidade dos atos administrativos/documentos relativos à licitação, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (peça 29).

É o relatório

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que o edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 107/2021, iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá – MS, foi encaminhado para controle prévio por esta Corte.

No entanto, não ocorreu a análise técnica dos respectivos documentos no prazo de até 2 (dois) dias antes da data de abertura da licitação, previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, considerando-se que as questões referentes à legalidade e regularidade do processo licitatório deverão ser apreciadas em sede de controle posterior, conforme previsto no 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1], a extinção e arquivamento do controle prévio em tela são as medidas a serem adotadas, nos termos do art. 11, V, "a", da referida norma, mormente porque evidenciada a perda do seu objeto.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do Pregão Eletrônico n. 107/2021, devido à perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[2] c/c art.

[1] *Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.*

[2] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

186, V, "b"[3], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[3] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V,"a".